



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

**DECRETO Nº 0018**  
de 28 setembro de 2020

**Estabelece normas de para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.**

**ANDRÉ DE LEMOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,**

**Considerando** os avanços da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde e pelos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais;

**Considerando** o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**Considerando** o disposto na DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, bem como suas alterações posteriores;

**Considerando** o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 8456, de 29 de agosto de 2020, bem como suas alterações posteriores;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a orientação dos órgãos de saúde de que devemos antecipar as medidas preventivas, no sentido de achatarmos a curva ascendente de contaminação para evitarmos um colapso no sistema de saúde,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O expediente de atendimento ao público da Câmara de Vereadores retorna ao horário normal de segunda-feira à sexta-feira, manhã: das 08:00 às 11:30 horas, tarde: das 13:00 às 16:30 horas.

**Art. 2º** - As Sessões Ordinárias realizadas as segundas-feiras, às 19 horas;

**Parágrafo único** - Fica suspensa a realização de Sessões Solenes.

**Art. 3º** - Fica suspensa a presença de público na assistência das Sessões Ordinárias.

**Parágrafo único:** às Sessões Ordinárias seguirão sendo transmitidas pelo site da Câmara, ficando assim garantida a publicidade e transparência dos atos.

**Art. 4º** - Fica mantida a alteração da dinâmica de realização da Sessão Ordinária no que se refere ao art. 113 da Resolução nº 004/2011 (Regimento Interno), que trata da Sessão Ordinária, excluindo a realização do Espaço das Lideranças, Grande Expediente e Explicações Pessoais, que trata os incisos III e VI, com o intuito de minimizar o tempo de realização da Sessão, diminuindo as possibilidades de exposição.

**Art. 5º** - Fica dispensado o uso da tribuna para o pronunciamento dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

Vereadores, ficando os mesmos autorizados a usarem o microfone individual de suas mesas.

**Art. 6º** - Dispensa a presença de Vereadores nas Sessões Ordinárias que apresentarem sintomas gripais, observados os critérios da Lei Municipal 3464, Art. 2º, § 2º e do Regimento Interno em seu Art. 20, § 1º.

**Art. 7º** - A reunião das Comissões Permanentes, voltam a ser realizadas presencialmente às segundas-feiras às 15:00 horas.

**Parágrafo único:** Os pareceres exarados pelas Comissões Permanentes serão entregues a secretaria até as 19 horas, antes da Sessão Ordinária.

**Art. 9º** - Fica dispensado do trabalho e por consequência do registro de ponto, servidores com sintomas gripais, sem qualquer prejuízo de vencimentos.

**Art. 10** - Desaconselha os servidores a participarem de cursos, treinamentos e eventos.

**Art. 11** - Os servidores e/ou vereadores que tiverem realizado viagem, ou que tiverem contato com pessoas que tenham realizado viagens recentes, deverão evitar o contato com os demais, respeitando o período de quarentena preconizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 12** - Todas as pessoas que acessarem ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores: servidores, assessores, Vereadores, público em geral, o acesso fica condicionado ao cumprimento do protocolo de higienização das mãos por álcool gel, o uso de máscaras e submeter-se a medição de temperatura.

**Parágrafo Único** – O aparelho (totem) com álcool gel e o termômetro infravermelho de medição de temperatura estão instalados no acesso principal da Secretaria.

**Art. 13** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Presidente.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor a partir de 29 de setembro de 2020, mantendo seus efeitos por 30 dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme a evolução da COVID-19.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 29 DE AGOSTO DE 2020.

  
**ANDRÉ DE LEMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO DE 29/09/2020 A 28/10/2020  
NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES